



**PREFEITURA MUNICIPAL DE JACUNDÁ**

**PODER EXECUTIVO**

CNPJ: 05.854.633/0001-80

"Juntos resgatando nossa história"

MUNICÍPIO DE JACUNDÁ - ESTADO DO PARÁ



LEI MUNICIPAL Nº 2.673/2021, DE 23 DE JUNHO DE 2021.

<b>Câmara Municipal de Jacundá</b>	
CNPJ: 02.944.615/0001-00	
<b>APROVADO</b>	
<input checked="" type="checkbox"/>	Única Votação em <u>31</u> / <u>05</u> de <u>2021</u>
<input type="checkbox"/>	1ª Votação em ___ / ___ de ___
<input type="checkbox"/>	2ª Votação em ___ / ___ de ___
Secretário	Presidente

ESTABELECE AS IGREJAS, OS TEMPLOS RELIGIOSOS DE QUALQUER CULTO E AS COMUNIDADES MISSIONÁRIAS COMO ATIVIDADE ESSENCIAL NO MUNICÍPIO DE JACUNDÁ/PA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

*O Prefeito do Município de Jacundá, Estado do Pará, no uso de suas atribuições legais faz saber que a Câmara Municipal APROVOU e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:*

**Art. 1º.** Esta Lei estabelece que as Igrejas, os Templos Religiosos de qualquer Culto e as Comunidades Missionárias sejam reconhecidas, nos termos da legislação vigente, como atividades essenciais, para efeitos de políticas públicas, em especial nos períodos de calamidade pública no Município de Jacundá.

**Art. 2º.** O Poder Executivo poderá regulamentar esta Lei no que lhe couber.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sede Administrativa do Governo Municipal, 23 de junho de 2021.

**ITONIR APARECIDO TAVARES**

Chefe do Poder Executivo